Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.852 DE 15 DE JUNHO DE 1992

"Altera a redação do art. 2º da Lei 2.718 de 6 de agosto de 1991."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.718 de 6 de agosto de 1991, que autoriza a venda do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com cláusula de retrovenda, destinado a construção de apartamentos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o comprador obrigado a, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura pública de venda e compra, assinar com a Caixa Econômica Federal, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional a que se refere o art. 1º desta lei, sob pena de operar-se o retrato referido no art. 3º desta lei.

"Parágrafo único - O contrato de mútuo referido no "caput", será garantido pela hipoteca - em primeiro e único grau, sem concorrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta lei, acrescido das obras que nele se edificarem."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de junho de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL